



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

2º QUADRIMESTRE / 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTROLE INTERNO

MAIO/AGOSTO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Período: **maio/agosto de 2024**

01 INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório Quadrimestral de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura, responsável pelo acompanhamento das ações do Fundo Municipal de Assistência Social que vai juntamente especificado no Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente que tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Ordenador de Despesas, praticado fundo municipal de trabalho e assistência social no período de **maio/agosto de 2024**.

A unidade de Controle Interno, de forma geral, vem acompanhando as fases da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dirimindo dúvida, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social** nos diversos setores, tendo sido realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opiniões sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

02 ÁREAS ENVOLVIDAS

4.1. Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 Do Almoxarifado

4.1.2 Do Patrimônio

4.1.3 - Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças

4.2 - Recursos Humanos.

5 - Das diárias.

6 - Dos Adiantamentos (Suprimento de Fundos).

7 Licitações, dispensas e inexigibilidades.

7.1 - Comissão de Licitação e Cadastro

8 - Orçamento e execução orçamentária

9 Contabilidade

9.1 - Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

10 - Encaminhamentos dos documentos do quadrimestre e respectivas publicações.

11 Medidas adotadas pela secretaria para assistir as famílias em situação vulneráveis

12 Conclusão

13 - Recomendações

03 PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação em vigor.

As legislações que serviram de subsídios para os trabalhos foram:

- a)-Constituição Federal do Brasil;
- b)-Constituição do Estado de Rondônia;
- c)-Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d)-Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- e)-Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f)-Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g)-Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

h)-Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 30/93.

i)-Leis Municipais nº 33/93 e 279/03, que estabelecem normas para concessão de diárias e adiantamentos;

j)-Demais Leis, Decretos, e outras normas.

04 DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

4.1 - Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 Do Almoxarifado:

O almoxarifado da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social**, por questões de custo continua utilizando o espaço físico do almoxarifado central da administração, para a guarda e distribuição de seus materiais de consumo.

O almoxarifado central encontra-se instalado em imóvel com espaço adequado, os bens estão acondicionados em prateleiras, protegidos contra roubo.

A proteção contra incêndio no almoxarifado central, devido à ausência de extintores está totalmente comprometida;

Os sistemas de controles do almoxarifado da Administração Municipal encontram-se informatizado é desenvolvido através de um programa específico.

Mesmo o sistema oferecendo dentre os diversos tipos de fichas de controle, o de preço médio ponderado das compras não é utilizado pela administração.

Neste Quadrimestre os processos de aquisições deram entrada regular no setor de almoxarifado para recebimento dos bens e liquidação da despesa, tendo sido registradas as entrada e saída dos produtos.

A permanência da escassez de mão-de-obra, continua prejudicando a melhoria nas atividades do setor.

4.1.2 Do Patrimônio:

No **2º Quadrimestre de 2024**, permanece a necessidade de regularizar a movimentação de bens móveis, para evitar a movimentação sem a devida transferência do termo de responsabilidade, com o efetivo controle dos setores sobre os bens que estão sob sua responsabilidade, preservando o patrimônio do município.

4.1.3 - Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças:

O controle e acompanhamento dos gastos de combustíveis e peças são feitos por um programa de fácil manuseio informatizado de gestão de frotas, que para combustível se utiliza cartões individualizados por veículos, possibilita a emissão de relatórios analíticos e sintéticos aferindo a média de consumo por veículos e máquinas, nas análises observamos que guardam conformidade na execução;

No tocante à despesa com combustível examinada, verifica-se toda a despesa foi previamente empenhada, estando em conformidade com art. 60 da Lei Federal nº 4320/64, de igual forma as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com os artigos 62 nº 4.320/64.

Verificamos neste quadrimestre que o controle de peças mantém o ritmo de melhoria, buscando o efetivo controle das peças utilizadas, para cada aquisição foi realizado o devido levantamento, promovida a necessária cotação, aprovada a aquisição que melhor se adeque as necessidades do município, considerando o custo e benefício para a Administração.

Nas inspeções realizadas por esta Controladoria, observamos que os veículos da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social** são guardados na garagem Municipal, existem ainda falhas no controle diário do tráfego dos veículos, ressalva que, desde o início do 1º quadrimestre de 2021, foi intensificado a cobrança por parte desta Controladoria da necessidade da sua utilização, o que se percebe neste quadrimestre que estão sendo utilizados, sendo necessária apenas melhoria nos preenchimentos.

4.2 - Recursos Humanos.

O quadro de Pessoal **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social**, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no **2º Quadrimestre de 2024**, guardam conformidade e obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Vigente e decisões dos órgãos superiores.

4.2.1 A despesa geral com pessoal foi de 46,27% (quarenta e seis vírgula vinte e sete por cento), que é consolidada com as demais secretarias e fundos da administração neste quadrimestre ficando abaixo do limite em relação à receita corrente líquida parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, o Limite de Alerta (inciso I, §1º do art. 59 da LRF) que é 48,60%.

5 - Das diárias.

No âmbito Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social a concessão de diárias encontra-se prevista na Lei Municipal nº 279/03.

Na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que as diárias concedidas no **2º Quadrimestre de 2024**, foram formalizadas de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, cumprindo assim ao artigo 8º da Lei Municipal nº 279/03, Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com relação a apresentação das correspondentes prestações de contas.

6 - Dos Adiantamentos (Suprimento de Fundos).

De igual forma, no âmbito Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social a concessão adiantamentos no quadrimestre encontra-se prevista na Lei Municipal nº 33/93.

Na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que os adiantamentos concedidos no **2º Quadrimestre de 2024**, foram formalizados de acordo com as normas municipais, e estão em conformidade com a legislação vigente, artigo 37º da Lei Municipal nº 33/GP/93, e o Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com relação à apresentação das correspondentes prestações de contas, em cumprimento a legislação, na gestão anterior e na atual gestão e voltamos a orientar quanto à necessidade de ser revista as Leis que autoriza adiantamento e diária, por entender esta controladoria que se encontra defasada e obsoleta, o que ainda não foi acatada a sugestão.

7 Licitações, dispensas e inexigibilidades:

Através da amostragem efetuada, constatamos que de forma geral, nos procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim nos respectivos pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei nº 14.133/21, Lei 4.320/64, as normas de Orçamento do Direito Financeiro.

O processo de despesas examinado verificou-se que não ocorreu a realização de despesa sem prévio empenho. Desse modo, as despesas realizadas estão em conformidade ao determinado pelo art. 60 da Lei Federal nº 4320/64.

Verificou-se, ainda, que as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

7.1 - Comissão de Licitação e Cadastro:

A **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social** com autorização do chefe do Executivo Municipal utiliza a Comissão de Licitação, Pregão da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, visando à economicidade.

A investidura da mesma está em obediência ao disposto no inciso LX, Art. 6º, com § 1º do Art. 7º da Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura mantém registro cadastral de forma continuada, com validade de no máximo um ano.

Para empresas cadastradas são fornecidos certificados, cujas renovações ocorrem quando há alteração ou por ocasião do seu vencimento.

Verificamos ainda que os cadastros dos fornecedores estão atualizados e são organizados em pasta de fácil acesso.

Foi observado também por esta Controladoria Geral Municipal, que as instalações da Comissão Permanente de Licitações, são adequadas para cada procedimento em processos do Fundo Municipal de Assistência Social, existem reuniões para realizações dos certames registrando em atas todos os acontecimentos em todos os procedimentos.

8 - Orçamento e execução orçamentária.

8.1 - A proposta orçamentária foi aprovada pelo poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 1638, de 22 de dezembro de 2023, estimando a receita e fixado a despesa geral do fundo no valor de **R\$ 2.159.354,55 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, com as alterações decorrentes de aporte extra oriundos de transferência de outra esfera de governo totalizam até o quadrimestre **R\$ 2.770.896,24 (dois milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

8.2 ao término do 2º quadrimestre o empenho da unidade totalizou **R\$ 1.823.476,55 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, os valores empenhados representam **65,80% (sessenta e cinco vírgula oitenta por cento)** da previsão anual.

9 - Contabilidade.

A Contabilidade é processada por meios eletrônicos com programas próprios, especificamente de contabilidade vinculada ao orçamento.

A análise dos documentos também é feita por um contador que tem maior propriedade manifestadamente as documentações.

Constatamos que os balancetes referentes ao **2º Quadrimestre de 2024** da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social** referente aos meses de maio a agosto de 2024, são consolidados com os dos demais órgãos e prefeitura e foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em remessa normal, de forma tempestiva, no sistema eletrônico do TCERO, Portal Cidadão, estando conformidade com a Instrução Normativa nº 019/TCER, conforme demonstrado abaixo.

Mês	Data entrega	Protocolo do TCER	Situação
Maio	25/06/2024	Portal Cidadão - Envio nº 49927	Regular
Junho	25/07/2024	Portal Cidadão - Envio nº 50659	Regular
Julho	23/08/2024	Portal Cidadão Envio nº 51492	Regular
Agosto	17/09/2024	Portal Cidadão Envio nº 53073	Regular

9.1 - Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossas análises, verificamos que no **2º Quadrimestre de 2024**, o Fundo Municipal de Assistência Social, está em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

10 - Encaminhamentos dos documentos do quadrimestre e respectivas publicações.

Durante o quadrimestre foram encaminhados a Câmara Municipal, e ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de fiscalização e demais Órgãos públicos, os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente.

A autoridade responsável pela gestão no **1º Quadrimestre de 2024**, Fundo Municipal de Assistência Social foi à **senhora ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS**, o mesmo que será encaminhado no Anexo TC-28.

11 Medidas adotadas pela secretaria para assistir as famílias em situação de vulnerabilidade.

- Durante o quadrimestre a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, distribuiu cestas básicas à família em estado de vulnerabilidade e subsidiou custos funerários.

12 CONCLUSÃO

Procedida à auditoria no âmbito da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social** referente ao **2º Quadrimestre de 2024**, das ações desenvolvidas no período, voltadas ao atendimento da população destacamos aquelas de:
- **Emissão de Passe Livre -- Atendimento dos Assistentes Sociais (02) - - Atendimento dos Psicólogos (02) - - Conselho Tutelar - - Abrigo Municipal (Casa de Apoio) -Peti -**
- **Assistência a idosos- Programa Criança Feliz.**

Constaram-se as seguintes falhas e / ou Impropropriedades:

Não utilização integral do Programa contratado para gerenciamento e controle do Almoxarifado.

Pequenas distribuições de materiais por consumo direto, passam pelo almoxarifado para entrada e saída, fragilizando o controle de utilização dos bens de consumo, não gerando estoque.

Apesar de o sistema oferecer diversas fichas de controle para os materiais, ainda não são utilizados os controles de preço médio ponderado das compras;

Não conformidade no controle dos bens móveis, pela existência de movimentação de bens sem o conhecimento do setor responsável, os termos de responsabilidades existentes não refletem a realidade da distribuição.

Falta de adequado controle na guarda de bens inservíveis;

13 RECOMENDAÇÕES

Realizar o efetivo controle de materiais, para apuração do preço médio ponderado das compras;

Adotar medidas para o controle dos bens móveis, visando que as movimentações ocorram somente com o conhecimento do setor responsável.

Determinar atualização dos termos de responsabilidades existentes de forma que possa refletir a realidade da distribuição;

Promover o adequado armazenamento dos bens inservíveis, providenciar os meios necessários, que redunde na sua baixa do patrimônio municipal;

Junto à administração central, adotar meio para utilização de controle de estoque do almoxarifado por fichas de prateleiras.

Pelas análises realizadas no **2º Quadrimestre de 2024**, constatamos que mesmo necessitando de atitudes mais rigorosas a **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social**, tem cumprido com legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, pelo que recomendamos providências urgente regularização das falhas e ou impropriedades apontadas, pelo qual emitimos o Certificado Auditoria que acompanha este relatório.

É o Relatório.

Mirante da Serra - RO, 30 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 30/09/2024 às 16:09, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra2.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **178174** e o código verificador **43F313C9**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	CERTIFICADO DE AUDITORIA 10	30/09/2024	178175

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
2	PARECER DE AUDITORIA 10	30/09/2024	178177
3	Pronunciamento 10	30/09/2024	178178

Docto ID: 178174 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social
Período: maio/agosto de 2024

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao **2º Quadrimestre de 2024**, nos atos de gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, sendo constatados que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Assim, considerando que os exames efetuados no relatório quadrimestral, foram evidenciadas falhas e/ou irregularidades sanáveis e que não comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, e considerando, ainda, que as ocorrências detectadas originaram-se de falhas técnicas, cujas providências para a regularização foram recomendadas, somos pela regularidade das contas do **2º Quadrimestre de 2024**.

Mirante da Serra - RO, 30 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 30/09/2024 às 16:13, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra2.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **178175** e o código verificador **826CAC72**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 11	30/09/2024	178174

Docto ID: 178175 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social
Período: maio/agosto de 2024

Analizamos o relatório de auditoria do **2º Quadrimestre do Exercício de 2024**, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do **2º Quadrimestre de 2024** além do acompanhamento diário foram realizados e analisados também por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal, ilegítimo, que não possam ser sanadas ou que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no **2º Quadrimestre de 2024** pelo relatório de auditoria, e, ainda, as providências que estão sendo adotadas à regularização das falhas e ou impropriedades detectadas, somos de parecer pela regularidade das contas.

Mirante da Serra - RO, 30 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 30/09/2024 às 16:15, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra2.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **178177** e o código verificador **4CA307D8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 11	30/09/2024	178174

Docto ID: 178177 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como novo gestor da pasta atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno referente ao **2º Quadrimestre de 2024**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria.

Assim, considerando o relatório apresentado pela Unidade de Controle Interno, determino que:

- a) sejam intensificadas as medidas para utilização dos controles de materiais, para apuração do preço médio ponderado das compras;
- b) sejam adotadas medidas para o controle dos bens móveis, dando conhecimento ao setor patrimonial de todas as movimentações;
- c) sejam atualizados a cada movimentação os termos de responsabilidades existentes de forma que possa refletir a realidade da distribuição;
- d) seja realizado levantamento e a adequada guarda dos bens inservíveis, apresentando relação ao Gestor Municipal para a eventual realização de leilão e consequente baixa do patrimônio;
- e) Que os controles do Almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social seja pratica rotineira;
- f) seja procedido o controle de estoque através de fichas de prateleiras com vista à comprovação e a fidelidade dos controles e estoques;

Dê ciência aos setores interessados e responsáveis do Fundo Municipal de Assistência Social das falhas e ou irregularidades apontadas, informe-os da importância da pratica de boa gestão, que estes assuntos devem ser tratados com responsabilidade e não é tolerável a ocorrência de tais falhas.

Publique-se

Mirante da Serra - RO, 30 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Trabalho Assistência Social
Port. 5486/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 30/09/2024 às 17:56, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra2.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **178178** e o código verificador **7FDAC7A6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 11	30/09/2024	178174

Docto ID: 178178 v1